DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2917/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12919/2016
PROTOCOLO	: 1705263
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
JURISDICIONADO	: 1 - LUIZ ANTONIO MILHORANÇA; 2 - JOÃO ANTÔNIO PEREIRA MAGALHÃES
CARGO DO JURISDICIONADO	: 1 – PREFEITO; 2 - SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 183/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016
OBJETIVO	: AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) AMBULÂNCIA PARA SIMPLES REMOÇÃO EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA	: ENZO VEÍCULOS LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 74.500,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) AMBULÂNCIA PARA SIMPLES REMOÇÃO EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 009/2016 (f. 28-93) e formalização do Contrato Administrativo nº 183/2016 (f. 168-173), firmado entre o **Município de Angélica - MS**, CNPJ/MF nº 03.747.649/0001-69, representado pelo Prefeito, Sr. Luiz Antonio Milhorança, CPF/MF nº 280.216.731-68, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ/MF nº 11.343.940/0001-08, representado pelo Secretário, Sr. João Antônio Pereira Magalhães, CPF/MF nº 608.777.071-20, como contratante, e de outro lado a empresa **Enzo Veículos Ltda**, CNPJ/MF nº 05.950.849/0001-40, representada pela Srª. Kenya Camila Fernandes Beltrão, CPF/MF nº 008.267.141-96 e pelo Sr. Nilson Barbosa Machado, CPF/MF nº 298.337.521-87, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de 1 (uma) ambulância para simples remoção em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde, com o valor de R$ 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 18624/2016 (f. 177-182) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 009/2016 e formalização do Contrato Administrativo n° 183/2016.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - 2ª PRC - 2400/2017 (f. 200) opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 009/2016 e na formalização do Contrato Administrativo nº 183/2016.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, da habilitação dos licitantes, das atas e deliberações, do parecer jurídico e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 7/4/2016 e a publicação de seu extrato ocorreu em 25/5/2016 (f. 175), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 009/2016 e da formalização do Contrato Administrativo nº 183/2016, firmado entre o **Município de Angélica - MS**, CNPJ/MF nº 03.747.649/0001-69, representado pelo Prefeito, Sr. Luiz Antonio Milhorança, CPF/MF nº 280.216.731-68, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ/MF nº 11.343.940/0001-08, representado pelo Secretário, Sr. João Antônio Pereira Magalhães, CPF/MF nº 608.777.071-20, como contratante, e de outro lado a empresa **Enzo Veículos Ltda**, CNPJ/MF nº 05.950.849/0001-40, representada pela Srª. Kenya Camila Fernandes Beltrão, CPF/MF nº 008.267.141-96 e pelo Sr. Nilson Barbosa Machado, CPF/MF nº 298.337.521-87, como contratada;

2 – Pelo **retorno** destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 7 de abril de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator